

TERMO DO CONTRATO Nº 020/SP-IP/2014

Biti
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº01/SP-IP/ 2014

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.153.231-9

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada : MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, na **Subprefeitura Ipiranga**, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do Sr. Subprefeito, Sr. Alcides Gaspareto Junior , AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 503 do processo em epígrafe, a empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA C.N.P.J. nº 03.302.648/0001-00, com sede a Rua José Bonifácio, nº 06, sala 11 Vila Assunção – Santo André – São Paulo, Cep: 09030-550, Telefone: (11) 4427-9834, e-mail: mathesis.eng@uol.com.br , vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato representada pelo Sr. Joel Duarte de Souza, R. G. nº 13.017.521 e CPF nº 053.718.408-26, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Implantação de ponto de entrega voluntária – ECOPONTO VILA DAS MERCES – para resíduos da construção civil e objetos volumosos (SP-IP).

1.2–Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações técnicas, contidas no ANEXO III deste Edital, que precedeu este ajuste.

II- DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1– Os serviços serão executados no regime de Empreitada de Menor Preço Unitário.

2.2– O valor do presente Contrato importa em R\$ 174.453,80 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3– Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações nºs 94.10.18.541.3005.3.391.4.4.90.39.00.08 e 94.10.18.541.3005.3.391.4.4.90.51.00.08, do orçamento vigente.

III-DO REAJUSTE

- 3.1- Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.
- 3.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 3.3- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV- DOS PRAZOS

- 4.1- O prazo para a execução do objeto é de até **03 (meses)**, dias a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 4.2- Após a emissão da Ordem de Início abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise total do contrato e projetos, contados da data da assinatura.
 - 4.2.1- A Contratada deverá iniciar os serviços após decorrido o prazo contido no **item 4.2**, não sendo permitida alterações.
- 4.3- O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do **Termo de Recebimento dos Serviços**, a ser emitido por esta subprefeitura, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados **mensais**, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição a partir do 1º dia útil posterior ao período de execução.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados mensalmente, aplicados os preços unitários contratuais.
 - 5.2.1 - A medição final somente será liberada com as plantas (AS- BUILT) cadastrais dos serviços executados e o não atendimento implicará no não fornecimento do Termo de Recebimento Provisório e atestados de capacidades técnicas;
 - 5.2.1.1- O termo definitivo será solicitado pela Contratada após 3 meses da entrega do Provisório.

5.2.2- As medições deverão seguir o modelo que será entregue junto com a Ordem de Início.

5.3. Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:

5.3.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

5.3.1.1. Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.

5.3.1.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

5.3.1.3. No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

5.3.1.4. Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

5.3.1.5. Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.3.1.6. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.4. Nos processos de pagamentos de medições parciais, a contratada deverá autuar processo administrativo, na Praça de Atendimento, mediante o pagamento das taxas devidas e anexar os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de pagamento parcial
- Cópia autenticada do contrato social e suas alterações
- Cópia da Ordem de Início
- Cópias das Notas de Empenhos
- Em se tratando da 2ª medição em diante, anexar sempre as medições anteriores.

5.5. Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as planilhas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações.

5.5.1. As planilhas de medição final deverão ser apresentadas, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

5.5.2. Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado "a contento" pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.6.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.7. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.9- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.10. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 52.703/2011, de 06.10.2011, será retido na fonte pela PMSP.

5.10.1. Quando da emissão da nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se como base o serviço/mão de obra contratada ou o que constituir o serviço executado.

5.11. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.11.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.12. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser

apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.13. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.14. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.

5.15. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, conforme Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOM de 23/01/10, devendo a contratada, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários a execução do contrato.

5.16. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.

6.1.1- O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.1.2.- A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.

6.2– Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes neste Edital e seus Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

6.3– Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4– Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura de Capela do Socorro, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

- 6.5- Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.
- 6.6- Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura de Capela do Socorro qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.7- Afixar placa indicativa da obra, conforme modelo anexo XI (uma em cada obra)

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- 7.2- Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII-DAS PENALIDADES

- 8.1- Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003:
- 8.1.1-Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 8.1.2-Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 8.1.3-Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.3 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 8.1.4-Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.
- 8.1.5-Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.
- 8.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da

importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2- A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1- Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND**, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.2- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

10.2.3- Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.3- Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, constantes de **fls. 204/210** do processo administrativo Nº **2013-0.153.231-9**.

10.4- O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.5- A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura do Ipiranga se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Contrato.

10.6– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7– Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8– Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

10.9 – E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito Ipiranga, e a Contratada, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

PUBLICADO

D.O.C. 08/10/14 pág. 148

carimbo/assinatura

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

Alcides Gaspareto Junior
Subprefeito do Ipiranga
SP- IP

MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LIMITADA
Joel Duarte de Souza
R. G. nº 13.017.521/CPF nº 053.718.408-26
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01 Bernadete CO Labate RG 18612823 -x
02 [assinatura] RG 15959536 8